



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.426/14

CONTRATO N. 2014/146.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, EM IMÓVEIS PERTENCENTES À CÂMARA DOS DEPUTADOS E ANÁLISE PERIÓDICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E NA RESIDÊNCIA OFICIAL DO PRESIDENTE DA CONTRATANTE.

Aos **TRINTA E UM** dias do mês de **AGOSTO** de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, situada na Avenida Sibipiruna, lotes 13 a 21, Águas Claras - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.082.024/0001-37, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Superintendente de Comercialização, o senhor RICARDO ZORZO, portador do RG n. 1.030.848 - SSP/DF e por seu Diretor Financeiro e Comercial, o senhor GERALDO JULIÃO JÚNIOR, portador do RG n. 2988 CRE/MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no caput do seu art. 25, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e em especial no caput do seu art. 21, com o art. 2º, inciso 1º, do Decreto-Lei n. 524 – DF, de 8/4/69, sujeitando-se aos termos da Lei n. 422 – DF, de 10/5/93, regulamentada pelo Decreto 20.658 – DF, de 30/9/99 – GDF, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1:

7



O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/15, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/146.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 5.553.584,21 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária Intra-Siafi, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado na data do vencimento estabelecido na fatura, desde que tenha sido devidamente atestada pelos órgãos fiscalizadores do presente contrato, e desde que a referida fatura tenha sido entregue à CONTRATADA com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo quinto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), (do



V

9



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.488, de 2009, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por essa agência reguladora.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, no presente exercício, será objeto das seguintes Notas de Empenho, e correrá à conta das respectivas classificações orçamentárias:

Nota de Empenho n. 2015NE000200:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2015NE000198:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo)

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



.....

11

8

9

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 1/9/15 a 31/8/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de Agosto de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Souza Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Ricardo Zorzo  
Superint. de Comercialização  
CPF n. 316.540.881-53

Geraldo Julião Júnior  
Diretor Financeiro Comercial  
CPF n. 301.173.306-63

Testemunhas: 1) Maria Salete Bezerra da Silva

2) Kátia Maria Ferreira D'Ávila

CCONT/ML

